

II. o melhoramento ou aperfeiçoamento de processos, equipamentos, produtos e serviços que tenha por resultado a melhoria das condições de atendimento à população ou a redução relevante de custos ou o aumento significativo da produtividade ou receita da Instituição.

Art. 13 - Os resultados são parte essencial dos projetos de pesquisa e devem ser utilizados como critério para aprovação de novos projetos.

§ 1º - Entende-se por resultados de pesquisa a produção científica qualificada como inovação tecnológica, projeto de criação, melhoramento ou aperfeiçoamento de processos, equipamentos, produtos e serviços, depósito de patente, dissertação, tese ou publicação de artigo científico.

§ 2º - A divulgação dos resultados só poderá ocorrer após avaliação do potencial dos projetos de pesquisa em gerar inovações ou propriedade intelectual.

§ 3º - É vedado ao pesquisador, aos membros dos grupos de pesquisa e a qualquer outro partícipe envolvido em projetos de pesquisa que apresentem, segundo avaliação do Núcleo de Inovações Tecnológicas, potencial de geração de inovações ou de propriedade intelectual noticiar ou publicar qualquer aspecto relativo à criação de cujo desenvolvimento tenha participado, direta ou indiretamente, ou que tenha tomado conhecimento por meio de suas atividades na Fundação Hemopa, sem antes obter autorização por escrito do Núcleo de Inovações Tecnológicas.

Art. 14 - É obrigatória a menção da Fundação Hemopa em todo o trabalho realizado com o envolvimento total ou parcial de instalações, equipamentos, bens, serviços, pessoas ou materiais de consumo de propriedade ou cedidos por essa Instituição, independente da forma de divulgação e do tipo de evento científico.

Parágrafo Único. O não cumprimento dessa determinação poderá levar, o infrator, a sofrer pena de suspensão das atividades de pesquisa na Fundação Hemopa e, se for o caso, também de perda dos direitos referentes à remuneração fixada no artigo 19 dessa Portaria, em favor da Instituição, sem prejuízo das providências legais de âmbito civil, penal ou administrativo.

CAPÍTULO IV – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15 - Quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos de processos, equipamentos, produtos e serviços passíveis de geração de direitos de propriedade intelectual, resultantes ou não de um projeto de pesquisa, serão passíveis de proteção, observado o seguinte:

I. qualquer servidor, pesquisador ou estudante poderá ser diretamente responsável pela geração de direitos de propriedade intelectual;

II. o(s) servidor(es), pesquisador(es) ou estudante(es) diretamente responsável(is) pelo resultado passível de geração de direitos de propriedade intelectual será(ão) considerado(s) o(s) autor(es) ou inventor(es) da inovação tecnológica, projeto de criação, melhoramento ou aperfeiçoamento de processos, equipamentos, produtos e serviços, depósito de patente, dissertação, tese ou publicação de artigo científico em questão.

III. o(s) servidor(es), pesquisador(es) ou estudante(es) envolvido(s) na execução de um projeto de pesquisa compromete(m)-se a comunicar ao Serviço de Pesquisa da Fundação Hemopa a ocorrência de quaisquer resultados passíveis da obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter(em) o sigilo necessário para a proteção de tais resultados;

IV. a Fundação Hemopa será a titular ou co-titular dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos por meio de quaisquer atividades que envolvam a utilização total ou parcial de instalações, equipamentos, bens, serviços, pessoas ou materiais de consumo de sua propriedade, sejam elas provenientes de projeto de pesquisa ou não;

V. em caso de pesquisas realizadas em regime de acordo ou parceria, deverá ser observada a cláusula contratual em proposição referente à propriedade intelectual;

VI. a Presidência da Fundação Hemopa definirá procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer resultado referente à propriedade intelectual estabelecido nessa Portaria;

VII. os servidor(es), pesquisador(es) e estudante(es) deverão comunicar ao Serviço de Pesquisa da Fundação Hemopa, imediatamente, ao tomar(em) conhecimento sobre quaisquer atos que possam representar infrações à política estabelecida nessa Portaria, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações necessárias para providências legais cabíveis.

Art. 16 - O(s) servidor(es), pesquisador(es) ou estudante(es) envolvido(s) na execução de um projeto de pesquisa que apresentem, segundo avaliação do Núcleo de Inovações Tecnológicas, potencial de geração de inovações ou de propriedade intelectual deverá(ão) assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, relativo às informações pertinentes ao referido projeto.

§ 1º - A obrigatoriedade quanto à assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade e as condições expressas nesse artigo estendem-se a todas as pessoas que tenham acesso, escrito ou verbalmente, ao conteúdo do projeto de pesquisa, inclusive àquelas pessoas ou entidades que vierem a ser contratadas.

Art. 17 - Excetuam-se da obrigação relativa à manutenção do sigilo e confidencialidade previstos nessa Portaria as informações que:

I. comprovadamente, estiverem em domínio público;
II. comprovadamente, estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade;
III. comprovadamente, sejam solicitadas pelo Poder Judiciário em processo judicial;

IV. tornarem-se públicas pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ou, quando for o caso, pelos órgãos competentes em âmbito internacional.

Art. 18 - A Fundação Hemopa assumirá os custos, totais, em caso de titularidade, ou parciais, em co-titularidade, com a proteção dos direitos de propriedade intelectual em âmbito nacional e, quando for o caso, internacional, podendo buscar, se necessário, auxílio financeiro nas agências de fomento federais, estaduais e/ou municipais ou com parceiros privados que tenham participado do desenvolvimento da pesquisa ou da obtenção do resultado objeto da proteção.

Art. 19 - As relações financeiras da Fundação Hemopa com o(s) autor(es), inventor(es) e cotitulares(es) da propriedade intelectual, nos termos dessa Portaria, serão regidas segundo os preceitos fixados nesse artigo.

§ 1º - Caberá, a título de premiação, conforme disposto no artigo 5º da Lei 17.348/08, ao(s) autor(es) ou inventor(es), apontado(s) no artigo 14, inciso II, dessa Portaria, a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço sobre o total líquido dos ganhos econômicos auferidos pela Fundação Hemopa com a comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em Lei que envolva a propriedade intelectual de sua titularidade ou co-titularidade, nesse último caso, observadas as cláusulas contratuais do acordo ou parceria em vigor.

§ 2º - O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em Lei que envolva a propriedade intelectual concebida ou desenvolvida nas instalações da Fundação Hemopa ou em outras instalações ou condições que lhe couber co-titularidade será regido por contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade nele definida.

§ 3º - Os direitos autorais e morais sobre publicações pertencerão ao(s) autor(es) ou inventor(es), sem prejuízo do disposto no § 1º desse artigo.

Art. 20 - Todo e qualquer benefício pecuniário que couber à Fundação Hemopa, advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em Lei que envolva a propriedade intelectual concebida ou desenvolvida nas instalações da Fundação Hemopa, ou de sua titularidade ou co-titularidade, será apropriado como receita diretamente arrecadada pela Instituição, e deverá ser, prioritariamente, reinvestido para o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa para melhoria dos produtos e serviços prestados à população.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As disposições contidas nessa Portaria aplicam-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que participe de atividades de pesquisa que envolvam a utilização total ou parcial das instalações, equipamentos, bens, serviços, informações, materiais de consumo ou recursos humanos pertencentes à Fundação Hemopa.

§ 1º - A desobediência às regras dessa Portaria por parte de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, envolvida com as atividades de pesquisa poderá implicar a imediata interrupção da pesquisa e afastamento do infrator e, no caso de profissional da Fundação Hemopa, poderá ser motivo de processo ético, administrativo, civil ou criminal.

§ 2º - A desobediência às regras dessa Portaria por parte de profissional que não pertença à Fundação Hemopa poderá implicar o afastamento imediato e em definitivo do envolvido e, se for o caso, notificação ao respectivo Conselho Profissional.

Art. 22 – Todo(s) servidor(es), pesquisador(es) ou estudante(s) que pretenda participar de atividade de pesquisa na Fundação Hemopa deverá(ão) assinar termo de compromisso com a Instituição, no qual dará(ão) ciência quanto à submissão às regras expressas nessa Portaria.

Art. 23 - Os casos não previstos nessa Portaria deverão ser submetidos pela Diretoria Técnico - Científica à Presidência da Fundação Hemopa.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 19 de fevereiro de 2013.

Luciana Maradei

Presidente da Fundação HEMOPA

Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 488683

Ato: DISTRATO

Término Vínculo: 18/02/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO DO SERVIDOR

Órgão: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Servidor(es):

Concurso / JEIEL LEVI DE MORAES GOMES (ENFERMEIRO) <br

Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

PORTARIA DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 488689

LICENÇA NOJO

Nº de Dias: 08 (Oito) dias

Nome: WAGNER PINHEIRO GESSER

Matrícula: 5894462/ 1

Cargo/MEDICO /Lotação: Serviço de Clínica Psiquiátrica / FPEHCGV

Período: 30.01.2013 a 06.02.2013

LICENÇA NOJO

Nº de Dias: 08 (Oito) dias

Nome: JOAO ANASTACIO MARQUES SOBRINHO

Matrícula: 5722942/ 3

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM/ Lotação: Serviço de Clínica Ginecológica e Obstetrícia / FPEHCGV

Período: 05.02.2013 a 12.02.2013

LICENÇA GALA

Nº de Dias: 08 (Oito) dias

Nome: IVONE LOPES DA SILVA

Matrícula: 5722942/ 3

Cargo: ENFERMEIRO/ Lotação: Serviço de Clínica Pediátrica / FPEHCGV

Período: 21.12.2012 a 28.12.2012

Dra. Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça

Diretora Presidente da FHC GV

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 488797

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 2/2013

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais para cama e banho, a fim de atender as necessidades da FPEHCGV conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante deste edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br